

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para prorrogar o prazo de validade dos pedidos médicos para a realização de exames diagnósticos complementares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“Art. 4º-J O prazo de validade dos pedidos médicos relacionados a exames diagnósticos complementares fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão do pedido, prorrogação que será cabível enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela pandemia de Covid-19.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A alta transmissibilidade do vírus Sars-COV-2, patógeno responsável pela pandemia da Covid-19, levou vários países ao redor do mundo a adotarem medidas que envolvem, entre outras ações, o isolamento social. As pessoas têm tentado, ao máximo, permanecerem em suas casas e a evitarem as aglomerações e locais que facilitem o agrupamento de pessoas e, assim, contribuam para aumentar a transmissão viral.

Todavia, as demais doenças e condições médicas continuam seu curso esperado. As pessoas continuam demandando receitas de medicamentos, solicitações de exames de laboratórios, de imagens, entre diversos outros serviços. Essas solicitações do médico acompanhante



* C D 2 0 3 6 0 4 5 1 5 9 0 0 *

possuem um prazo determinado de validade para ser aceito pelas unidades que realizam os serviços, algo que pode levar a uma maior movimentação das pessoas em busca de renovação desses documentos, gerando visitas desnecessárias a clínicas, consultórios, unidades de saúde, hospitais, etc., que são locais que podem ser focos potenciais para a transmissão de doenças, entre elas a Covid-19.

Assim, a ideia principal da presente proposição é evitar locomoção desnecessária de pacientes e visitas aos serviços de saúde apenas para a busca de renovação dos pedidos médicos que envolvam exames diagnósticos complementares. A prorrogação da validade dessas solicitações pode, então, evitar o deslocamento de pacientes e, desse modo, contribuir para o controle da transmissão do Sars-COV-2.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada MARIA ROSAS



* C D 2 0 3 6 0 4 5 1 5 9 0 0 *